



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0756/2024  
Em 02/01/24  
  
Responsável

## CONTRATO Nº 03/2024

Fls. N.º	_____
Rub.	_____

### TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO** E A EMPRESA **E&F TECNOLOGIA LTDA EPP**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, nº 21, Centro – CEP: 49.130-000 – Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.268.235/0001-00, com sede na Rua Itabaiana, nº 23, Centro – CEP: 49.570-000 – Malhador/SE, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. FAGNER FREIRE DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.390.982 SSP/SE e CPF nº 015.226.565-10, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP FULL COM VELOCIDADE DE 400 MB E UMA REDE HOTSPOT**, para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROCOLO nº 0756/2024  
Em 02/01/24  
Responsável

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2024, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de Riachuelo**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

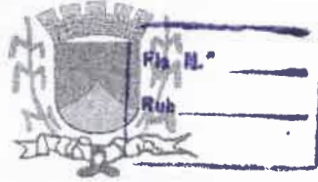
5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- l) A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- m) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- n) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- o) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- p) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- q) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456

E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0756/24  
Em 02/01/24  
Responsável

- r) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- t) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- u) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- v) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

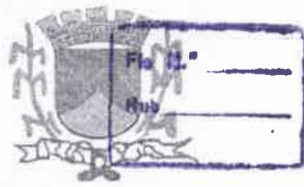
#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- f) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;
- 7.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0456/24  
Em 02/01/24  
Responsável

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

- 9.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

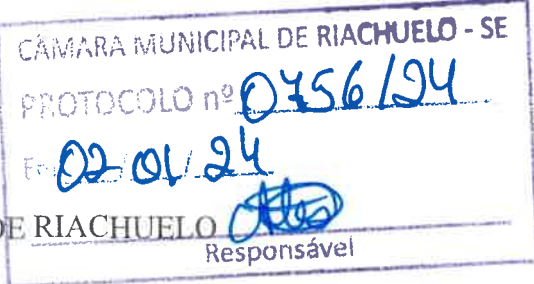
- 10.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser
- 11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente
- 11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2024

**CLÉCIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



FAGNER FREIRE DE LIMA  
Data: 02/01/2024 12:14:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**E&F TECNOLOGIA LTDA EPP – CNPJ: 13.268.235/0001-00**

**FAGNER FREIRE DE LIMA**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1. Robert Anderson de Santana Santos 072272195-18
2. Alessandra Santos 077.684.905-46